

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI N.¹⁷²⁶/2002
DE 04 DE MARÇO DE 2002.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Porto Nacional, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.”

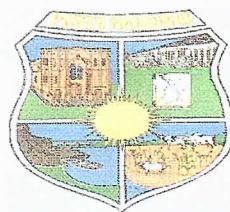
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO, o CONSELHO DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho municipal do idoso será composto de 7 membros titulares e 7 suplentes, assim indicados:

I – 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II – 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Porto Nacional-TO:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

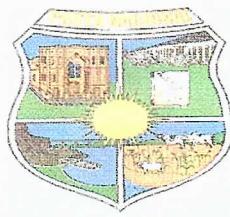
VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII – representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name 'José Gomes', is placed here.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

X – deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI – os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

Art. 4º - Considera-se idoso para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

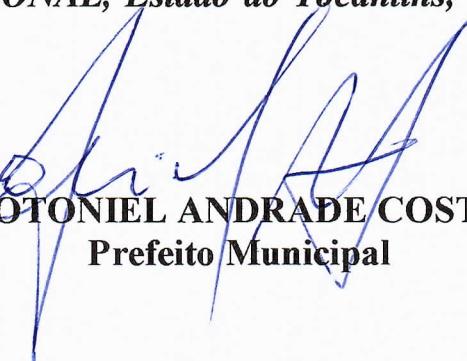
Art. 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º não serão remunerados.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo 60 dias de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICÍPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,
GABINETE DO EXELENTESSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês março
do ano de 2002.**


OTONIEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal

Reg. fl. 104/v 1105/v

